

88

# Lei nº 35-

Dispõe sobre o arrendamento do primeiro pavimento do prédio do Sr. Surovindo de Faria, para funcionamento da Agência dos Correios e Telégrafos.

A Câmara Municipal de Faria de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

Decreta:-

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a assinar, com o Sr. Surovindo de Faria, contrato de arrendamento, pelo prazo de um ano, a partir de 1º de Janeiro de 1951, do primeiro pavimento de seu prédio, a razão de Cr\$ 600,00 (Seiscentos Cruzados) mensais, para ali funcionar a Agência dos Correios e Telégrafos desta cidade.

Art. 2º - Para pagar as despesas decorrentes com a execução desta lei, fica o Sr. Prefeito autorizado a abrir o necessário Crédito Especial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, em 15 de Dezembro de 1950.